

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal  
Superintendência Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal  
Delegacia ....

---

CONTRATO DRF/DIV 01/2017 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
SITUADO À RUA OLEGÁRIO MACIEL, Nº 501 E 511, CENTRO,  
EM PASSOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO FEDERAL, COMO LOCATÁRIA, E O SR.  
FÁBIO ESPER KALLÁS, COMO LOCADOR.

Ao 13 (treze) dia do mês de fevereiro de dois mil e dezessete, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, situada na Rua São Paulo, nº 267, em Divinópolis/MG, de um lado a União Federal, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, CNPJ nº 00.394460/0103-76, neste ato representada pelo Chefe da Seção, Programação e Logística - SAPOL/DRF/DIV/MG, Sr. **Felipe Cazeca de Miranda Oliveira**, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo primeiro do artigo 298 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado, o Sr. **Fábio Esper Kallás**, CPF 644.085.666-91, brasileiro, estado civil Casado, Maior, Médico, carteira de identidade nº M-1.216.105, SSP/MG, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, resolveram as partes na forma da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas disposições da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, de acordo com a minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Minas Gerais, ex vi do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e no artigo 13, inciso III, alínea "e" do Decreto-Lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967, combinados com o inciso V do artigo 162 do Decreto nº 99.244, de 10 de maio de 1990, e, ainda, com o inciso IV do artigo 5º do Decreto nº 93.237, de 08 de setembro de 1986, e autorizado por despacho do Delegado da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, de conformidade com o disposto no artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, exarado no Processo MF nº 10665.000008/2016-81, CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, para abrigar a Agência da Receita Federal do Brasil em Passos/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel situado à Rua Olegário Maciel, nº 501/511, Centro, em Passos/MG, com área locável de 427,05 m2, que o locador dá em locação à locatária.

PARÁGRAFO ÚNICO - FUNDAMENTO LEGAL:

A **licitação**, para a presente contratação, com fundamento no artigo 24, inciso X da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, observado o disposto no artigo 26 da referida Lei, foi

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal  
Superintendência Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal  
Delegacia ....

dispensada através do Ato do Sr. Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis, ratificada pelo Sr. Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, conforme publicado no DOU de 10/02/2017, processo nº 10665.000008/2016-81.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DESTINAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO:**

O imóvel destina-se a abrigar a Agência da Receita Federal do Brasil em Passos/MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E VALIDADE:**

O presente contrato terá a vigência de 03 (três) anos, com início em 01/03/2017, tendo eficácia depois de aprovado pelo Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Divinópolis/MG, de conformidade com o disposto no artigo 314, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU do dia 17 seguinte, e publicado por extrato no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA QUARTA - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE LOCAÇÃO:**

O presente contrato poderá ser prorrogado, a juízo exclusivo da Locatária, mediante Termos Aditivos, por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, mantidas todas as suas cláusulas e condições, se nenhuma das partes manifestar, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sua intenção de finalizar a locação.

**CLÁUSULA QUINTA - ALUGUEL:**

O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As partes contratantes, usando da faculdade prevista no inciso III do artigo 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, c/c os artigos 17 e 18 da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, mutuamente convencionam que o valor do aluguel fixado nesta cláusula, será reajustado anualmente, segundo a variação do **IGP/DI**, durante a sua vigência ou após a sua prorrogação com fundamento no artigo 2º do Decreto nº 1.054, de 07/02/94, c/c o disposto na Lei nº 8.880/94, sem prejuízo do que a dispuser qualquer norma legal ou regulamentar.

**CLÁUSULA SEXTA - COBRANÇA DE ALUGUEL:**

Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante apresentação das respectivas faturas ou recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o décimo dia do mês seguinte ao vencimento, no órgão referido na Cláusula Segunda, obrigando-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas ou recibos.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DESPESAS DE CONDOMÍNIO:**

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal  
Superintendência Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal  
Delegacia ....

Além do aluguel fixado e através de faturas ou recibos mensais próprios, que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará, ainda, a Locatária ao Locador, as despesas normais de condomínio correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do Locador.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Locador juntará às faturas ou aos recibos os respectivos comprovantes de pagamentos efetuados.

**CLÁUSULA OITAVA - IMPOSTO PREDIAL E TAXAS DE SERVIÇOS MUNICIPAIS DE ÁGUA E ESGOTO:**

Pagará, ainda, a Locatária ao locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembolso, mediante faturas próprias, as despesas correspondentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas ou Tarifas de Serviços municipais, água e esgoto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso de pagamento, juntando o locador as faturas ou recibos dos respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA NONA - Os pagamentos ao locador serão feitos pela **SAPOL** da Delegacia da Receita Federal do /Brasil em Divinópolis/MG, até o décimo dia do mês seguinte ao do vencimento, mediante a comprovação da regularidade fiscal do locador através de consulta on line ao SICAF, sem prejuízo da verificação junto ao CADIN quanto à existência de apontamentos de débitos que ilidam, pela sua natureza, a regularidade fiscal anotada no SICAF.

**CLÁUSULA DÉCIMA - BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO:**

A Locatária, respeitadas as disposições legais, regulamentares e pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Finda a locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como biombos, lambris, cofre construído, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela Locatária, não integrando o imóvel.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

A despesa com a execução do presente contrato será atendida, no corrente exercício financeiro, à conta da Dotação Orçamentária consignada no vigente Orçamento Geral da União assim

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal  
Superintendência Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal  
Delegacia ....

classificada na Categoria Econômica: Despesas Correntes: 30.000.000; Despesas de Custeio: 33903615 (PF); Programa de Trabalho RFADMIN2272.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Empenho: será emitida a Nota de Empenho no valor de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - DESPESAS NOS EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:  
Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender a obrigação da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - VIGÊNCIA NO CASO DE ALIENAÇÃO:  
Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título do domínio ou posse do imóvel locado, podendo, a Locatária, para esse fim, promover a averbação deste Contrato no Registro de Imóveis competente, ficando o Locador na obrigação de comunicar ao eventual adquirente do imóvel locado, por escrito, com aviso de recebimento, a existência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - REGULAMENTO INTERNO DO EDIFÍCIO:  
A Locatária obriga-se, se for o caso, a fielmente cumprir o Regulamento Interno do Edifício, que fica fazendo parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:  
A Locatária reserva-se o direito de, no interesse do Serviço Público, rescindir estes Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica ainda reservado à Locatária o direito de rescindir a locação nos casos de incêndio ou desmoronamento, que impossibilitem sua ocupação, de desapropriação ou inadimplemento contratual pelo Locador.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - PENALIDADE:  
Se a rescisão resultar de ato ou fato imputável ao Locador, ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de três meses de aluguel, garantida a prévia defesa, aplicável pela Locatária, e cobrável mediante notificação do Locador ou cobrável como dívida ativa, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO ARQUIVO DO CONTRATO:  
A Contratante manterá, em arquivo cronológico, cópia deste contrato, de conformidade com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e com a IN/SFC nº 02, de 18/3/99.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - FORO:  
Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, é competente o Juízo Federal da cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Ministério da Fazenda  
Secretaria da Receita Federal  
Superintendência Regional da Receita Federal da 6ª Região Fiscal  
Delegacia ....

---

E, para firmeza, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, de acordo com o artigo 60 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

LOCADOR: \_\_\_\_\_

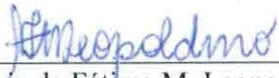
  
Sr. FÁBIO ESPER KALLÁS  
CPF.: 644.085.666-91

LOCATÁRIA: \_\_\_\_\_

  
Pela União Federal, neste ato representada  
pelo Chefe da SAPOL/DRF/DIV/MG,  
Sr. FELIPE CAZECA DE MIRANDA OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

  
Nome: Miguel José Esteves  
CPF: 124.197.296-68

  
Nome: Maria de Fátima M. Leopoldino  
CPF: 398.337.046-20





## Ministério da Fazenda

### PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

Documento autenticado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001. Corresponde à fé pública do servidor, referente à igualdade entre as imagens digitalizadas e os respectivos documentos ORIGINAIS.

#### Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por GERALDO DINIZ SANTOS em 09/03/2018 13:28:00.

Documento autenticado digitalmente por GERALDO DINIZ SANTOS em 09/03/2018.

Esta cópia / impressão foi realizada por FELIPE CAZECA DE MIRANDA OLIVEIRA em 28/08/2018.

#### Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

- 1) Acesse o endereço:  
<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>
- 2) Entre no menu "Legislação e Processo".
- 3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".
- 4) Digite o código abaixo:

**EP28.0818.13494.7W9I**

- 5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
FACF58BD0A18C2E88B4E6F86B82DED96473C0B619DBF68AE2A89C6652269F9F9**